



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021 - PMRA**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO, EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo(a) PREFEITO(A) MUNICIPAL Sr. **JOÃO CARLOS MUNARETTO**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e **EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 08.946.224/0001-00, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **JULIANO BATISTA DE LIMA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão Presencial 9/2021, homologado em 14/05/2021, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as postas e as seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA I - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa de prestação de serviços para ministrar aulas nas seguintes especialidade: AULAS de Ballet – Ginástica Rítmica – Teatro – Inglês – Danças folclóricas, corpo e movimento e musicalização, tudo conforme o presente termo de referência.

1.2 - As aulas serão contratadas para desenvolvimento no Município de Rio das Antas, em locais a ser definido.

1.3 – As aulas serão ministradas semanalmente.

**CLÁUSULA II - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Nº 0024/2021 - PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2021 – PMRA de 23 de Abril de 2021.

2.2 - As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente processo correrão por conta da dotação específica do orçamento do exercício de 2021, CONFORME BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO e terão a classificação orçamentária cfe. descrito no processo licitatório.

Setor/ Secretaria	Cultura	Ed. Fundamental	Ed. Infantil
Referência	151	284	144
Elemento/ Sub elemento	333903965	333903965	333903905
Saldo Parcial: R\$ 32.250,00			

**CLÁUSULA III - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

3.1 - O CONTRATANTE pagará à contratada pela mercadoria referida na Cláusula I, item 1.1, durante a vigência do referido CONTRATO, o valor total de R\$ 32.250,00, (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), mediante comprovação da entrega.

3.2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a execução dos serviços, mediante a apresentação da N.F. preenchida corretamente.

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - Este contrato terá validade na data de sua assinatura com término para o prazo de 01 (um) mês, ou seja, de 17 de julho de 2021 à 17 de agosto de 2021.

**CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - Durante a execução dos serviços, ficará a cargo da servidora **Andreia Ramos de Souza Caregnato** para acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato, devendo verificar se os serviços atende a todas as especificações

e demais requisitos exigidos no presente edital, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários.

## **CLÁUSULA VI – DA RATIFICAÇÃO**

6.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato Nº15/ 2021, que tem sua origem e firmado no que determina Processo Nº 0024/2021 - PMRA na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0009/2021 – PMRA de 23 de Abril de 2021, ora aditado, ficando este, fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo.

6.2 Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, este contrato tem seu caráter emergencial pelo período determinado, tendo em vista que licitação para a contratação das atividades prestadas encontra-se em processo licitatório.

## **CLÁUSULA VII – DA PUBLICIDADE**

7.1 - O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES E DA MULTA**

8.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

8.2 - A CONTRATADA incorrerá em multa de 5% sobre o valor total do contrato, correspondente ao valor de eventual nova contratação, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIX - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - Rege esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos;

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a contratada transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.1.5 - A qualquer tempo por conveniência do Contratante.

9.2 - Em caso de rescisão contratual o CONTRATANTE ou a CONTRATADA terá que informar a outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

## **CLÁUSULA X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, em seu Art. 65, numerado em Ordem crescente.

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 - Para todos os efeitos de direito, o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATADO na forma do Art.60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94.

11.2 - A presente Minuta contratual poderá sofrer alterações em suas cláusulas com o intuito de melhor adequar ao objeto da presente licitação.

11.3 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94, que institui normas para licitações e contratos, bem como os casos omissos.

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

12.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

**Rio das Antas 17 de Julho 2021**

**MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**

CNPJ 83.074.294/0002-04

**JOÃO CARLOS MUNARETTO**

Prefeito Municipal

**EMUVI ESCOLA DE MUSICA DE VIDEIRA LTDA ME**

CNPJ 08.946.224/0001-00

**JULIANO BATISTA DE LIMA**

Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

---

Ademir A. Ferrarin  
Departamento de Licitações

---

Carmen Seidel Ribeiro  
Diretora de Compras